

000218



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.589.230/0001-44



## PROCESSO Nº

### PROTOCOLO

Nº 019/2020

CRUZEIRO DO IGUAÇU

Data: 15/01/2020

francisco libure

PROCEDÊNCIA: Solicitação de Recisão de contrato

INTERESSADO: Empresa MJ Gambetta Soluções Industrial ME -

ENDERECO : \_\_\_\_\_

CIDADE : \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO : Cruzeiro do Iguaçu

ASSUNTO : \_\_\_\_\_

LOTE : \_\_\_\_\_

QUADRA : \_\_\_\_\_

GLEBA : \_\_\_\_\_

PATRIMÔNIO : \_\_\_\_\_

ÁREA : \_\_\_\_\_

ANEXO : Requerimento

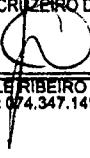
000219

**INFORMAÇÕES:**

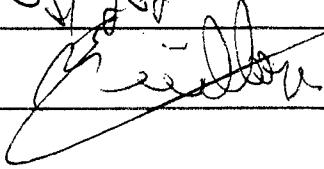
Encaminho ao Setor de Licitações.

C.I., dia 15 de Janeiro de 2020.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

  
FRANCIELE RIBEIRO DA SILVA  
CPF: 074.347.149-08

SG606 NARCCOL 6M

ANEXO 03/08/2020  


## Solicitação de Rescisão de contrato

Gambetta Equipamentos <comercial.gambetta@gmail.com>

Seg, 13/01/2020 14:51

Para: Setor Licitações PMCI <licitacaocruzeiro@hotmail.com>

1 anexos (183 KB)

req. cancelamento.pdf;

Boa tarde.

Segue Solicitação de Rescisão de contrato em anexo.

Att,

Márcio

MJ Gambetta Equipamentos

Rua José Canellas, 220 sala 02, Centro

Frederico Westphalen-RS Cep. 98400-000

Telefone: 55 3744 4480



M J GAMBETTA EQUIPAMENTOS  
CNPJ N.º 22.572.455/0001-14  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 049/004697  
RUA JOSE CANELLAS, 220 SALA 02 - CENTRO  
ESTADUALEMEX CCP 78400-000

000221

## REQUERIMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/Pr

Ref. Pregão Presencial nr 049/2019  
Contrato nr 214/2019

A empresa M J Gambetta Soluções Industriais ME, localizada na Rua José Canellas nr 220, centro, Frederico Westphalen-RS, Inscrita no CNPJ sob n.º 22.572.455/0001-14, através de seu representante legal o Sr. Marcio Joel Gambetta, proprietário e administrador, vem através deste documento humildemente solicitar **RESCISÃO DO CONTRATO NR 214/2019**, tendo em vista que o pregão foi realizado no dia 17 de junho de 2019 e só foi encaminhado o contrato a poucos dias. Assim, sendo, no período houve mudanças de preços dos equipamentos, muito significativas, motivadas pela inflação e principalmente pelo aumento do Dólar, o que tornou o preço atualmente impraticável.

Certos de vossa compreensão,

Pede-se deferimento.

Frederico Westphalen-RS, 13/01/2020

  
Marcio Joel Gambetta  
CPF n.º 309.304.090-00  
RG n.º 80504110871 SSP/RS

22.572.455/0001-14

M J Gambetta Equipamentos  
Rua José Canellas, 220  
Sala 02 - Centro  
Frederico Westphalen  
98400-000



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

## PARECER JURÍDICO nº. 04/2020 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Pregoeiro do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Ref. Solicitação de rescisão do contrato 214/2019  
- Pregão 49/2019, firmado pela empresa MJ GAMBETTA  
SOLUÇOES INDUSTRIAIS ME.

### RELATÓRIO

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto ao requerimento de rescisão amigável, firmado pela **MJ GAMBETTA SOLUÇOES INDUSTRIAIS ME**, quanto ao do contrato 214/2019 - Pregão 49/2019, haja vista que o mesmo foi realizado em 17/06/2019 e contrato foi encaminhado a poucos dias e no decorrer do período o mesmo tornou-se inexequível, consoante consta do requerimento.

Assim, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão de contrato poderá ser amigável, por ato unilateral da administração ou judicial, consoante previsto no artigo 79 da lei 8.666/93.

Portanto se houver o consenso entre as partes, poderá ser efetuada a rescisão do contrato de forma amigável, havendo interesse da administração neste mesmo sentido.

Vislumbra-se que os casos de Rescisão dos Contratos está previsto na lei de licitações, Lei 8.666/93 em seus artigos 77, 78, 79 e 80, que dispõe *in verbis*:



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000

Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no inicio da obra, serviço ou fornecimento.

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a lusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização

§ 3º (Vetado) (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado) (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sussegação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

2



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000

Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo lica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

## CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, e o disposto retro, entende a Procuradoria Jurídica que no caso em apreço, pode ocorrer a rescisão de forma amigável (art. 79, II lei 8.666/93), ficando a critério subjetivo do Gestor, diante da justificativa apresentada.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente a Autoridade Superior para tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de janeiro de 2.020.

Everton Müller  
OAB/PR 32.886



**TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 214/2019 DO PREGÃO  
PRESENCIAL 049/2019**

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, MJ GAMBETTA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 22.572.455/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, o Sr. MÁRCIO JOEL GAMBETTA portador do RG: 8050410871– SSP/PR e CPF: 809.304.090-00, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 049/2019 de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição de máquinas industriais para concessão de direito real de uso de bens.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO** – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSICOES FINAIS**

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao Ata de registro de preços 066/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 049/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lurdes Bertoldo  
Prefeito Municipal

Márcio Joel Gambetta  
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 02020324824

2 -

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 983.991-280-15

Sonia Maria da Silva

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

07/226

Terça-Feira, 28 de Janeiro de 2020

Ano IX Edição Nº 2035

através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.  
Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 27 janeiro de 2020.  
JOSE NILTON DE SOUZA-PREGOEIRO

## TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 214/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2019

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, MJ GAMBETTA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 22.572.455/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, o Sr. MÁRCIO JOEL GAMBETTA portador do RG: 8050410871– SSP/PR e CPF: 809.304.090-00, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 049/2019de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição de máquinas industriais para concessão de direito real de uso de bens.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO** – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

**CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSICOES FINAIS**

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao Ata de registro de preços 066/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 049/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lurdes Bertoldo Prefeito Municipal	Márcio Joel Gambetta Contratado
---------------------------------------	------------------------------------

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF/MF nºº CPF/MF nºº

## TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 172/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 106/2019

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício a Srª. Lurdes Bertoldo, brasileira, portadora do RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-74, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, ZENIR CARNEIRO FORMAO, inscrita no CNPJ: 16.877.633/001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Srª. Zenir Carneiro Formao portadora do RG: 5.468.943-8– SSP/PR e CPF: 663.161.209-82, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir a CONTRATO Nº 106/2019de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I, lote 001.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO** – Por força do presente termo de rescisão as partes dão por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de pelo direito, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RUA: PREFEITO NEURI BAU, 397 - CENTRO - FONE: 46 - 3538-2422  
CNPJ: 76.205.707/0001-04 - SALTO DO LONTRA - PR

Resolução nº 001/2020

SUMULA: Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção dos Serviços de Saúde - CCISS e Núcleo de Segurança do Paciente - NSP das Unidades Básicas de Saúde do Município de Salto do Lontra-Pr.

O Comitê de Controle de Infecção dos Serviços de Saúde - CCISS e Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 42/2019, de 12 de dezembro de 2019, e considerando a deliberação em plenária realizada no dia 27 de janeiro de 2020,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção dos Serviços de Saúde - CCISS e Núcleo de Segurança do Paciente - NSP das Unidades Básicas de Saúde do Município de Salto do Lontra.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Salto do Lontra, 27 de janeiro de 2020.

Valdinei Celso Cavinato

Médico CRM 12031

## Prefeitura Municipal de Cruziero do Iguaçu

TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 214/2019  
DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2019

MUNICÍPIO DE CRUZIERO DO IGUAÇU - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MFCNPJ 95.583.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 806 - Centro - nessa cidade de Cruziero do Iguaçu - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício a Sr. Lúndes Bertoldo, brasileiro, portador da RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.779-14, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruziero do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, MJ GAMBIETTA EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ: 22.572.455/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, nesse ato representada por seu administrador, o Sr. MARCIO JOEL GAMBIETTA portador do RG: 80504.10871 - SSP/PR e CPF: 809.304.090-00, item justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir o CONTRATO Nº 049/2019 de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de máquinas industriais para concessão de direito real de uso de bens.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO/RESCISAO -** Por força do presente termo de rescisão as partes são por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de peço direto, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, ficando rescindido o contrato após a data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇOES FINAIS**

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao Ata de registro de preços 066/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 049/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruziero do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lúndes Bertoldo  
Prefeito Municipal

Márcio Joel Gambetta  
Contratado

Testemunhas:

1 -

2 -

Nome:

Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

TERMO DE RESCISÃO DA CONTRATO Nº 172/2019 DO PREGÃO

PRESENCIAL 106/2019

MUNICÍPIO DE CRUZIERO DO IGUAÇU - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MFCNPJ 95.583.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 806 - Centro - nessa cidade de Cruziero do Iguaçu - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício a Sr. Lúndes Bertoldo, brasileiro, portador da RG nº 7.210.326-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.865.778-14, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruziero do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, ZENIR CARNEIRO FOMAIRO, inscrita no CNPJ: 16.677.633/001-12, doravante denominada CONTRATADA, nesse ato representada por sua administradora, a Srª. Zenir Carneiro Fomairo portadora do RG: 546.943-8 - SSP/PR e CPF: 663.161.209-82, item justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir o CONTRATO Nº 106/2019 de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** Continuação da empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo Buffet livre (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR, conforme consta no Anexo I, Itie 001.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO/RESCISAO -** Por força do presente termo de rescisão as partes são por terminado o Contrato firmado entre as partes, ficando rescindido de peço direto, por acordo entre as partes o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, ficando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇOES FINAIS**

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas quanto ao contrato 172/2019, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial 106/2019, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruziero do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Lúndes Bertoldo  
Prefeito Municipal

Zenir Carneiro Fomairo  
Contratado

Testemunhas:

1 -

2 -

Nome:

Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

## PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBÁ, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dílio Storch, e sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, determina o EDITADO DE LICITAÇÃO, para interessados que queiram se apresentar a esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Melhor Preço por emprada global, que será regido pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS ACRE, CURTIBA E ROTATORIA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBÁ.

2. PREÇO MÁXIMO: R\$ 234.218,41 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Ozes Reais e Quarenta e Um Centavos).

3. DATA DE ABERTURA: no dia 13/02/2020, às 08:30 hs.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com o Presidente da Comissão.

O Edital e Anexas poderão ser retirado diretamente com a Presidente da Comissão, Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 1021, centro, em horário comercial (8hs 00 min a 13:00 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2º a 6º sexta-feira, Informações a respeito do certame licitatório também poderão ser obtidas pelo fone 46 3557-1168.

Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, dia 27 de janeiro de 2020.

DILSO STORCH - Prefeito Municipal

MAJARA MARCANTE - Presidente da Comissão

## Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP -  
SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS -  
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE DE 2º GRAU, NÃO ALFERIDAS AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DO QUADRO EFETIVO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE TODO SISTEMA DE INFORMÁTICA UTILIZADO PELO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - COM LOTE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E LOTE ABERTO A AMPLE CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº. 038/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA N° 001 - ENTITLADENTORA CNPJ N° 05.896.003/0001-17

TIAMAR LUIZ GUIMARÃES & CIA LTDA - EPP - 05.896.003/0001-17

Os preços registrados poderão ser consultados na Integra junto ao endereço eletrônico [www.dosvizinhos.pr.gov.br/fatas](http://www.dosvizinhos.pr.gov.br/fatas), na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 26 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP -  
SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS -  
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS -  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº. 084/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA N° 001 - ENTITLADENTORA CNPJ N° 25.971.547/0001-50

JEVERSON VIANA PAES - FATTY SPORTS - ME - 25.971.547/0001-50

EXPORT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME - 11.669.001/0001-49

VERA LUCIA FRANCISCO SANTOS - EPP - 14.272.852/0001-79

Os preços registrados poderão ser consultados na Integra junto ao endereço eletrônico [www.dosvizinhos.pr.gov.br/fatas](http://www.dosvizinhos.pr.gov.br/fatas), na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 26 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP -  
SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS -  
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS -  
PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº. 092/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA N° 001 - ENTITLADENTORA CNPJ N° 02.418.700/0001-49

JOSEZIO ZOTTI & CIA LTDA - EPP - 02.418.700/0001-49

Os preços registrados poderão ser consultados na Integra junto ao endereço eletrônico [www.dosvizinhos.pr.gov.br/fatas](http://www.dosvizinhos.pr.gov.br/fatas), na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 26 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP -  
SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS -  
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS -  
PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº. 007/2020 publicado no dia 25 de janeiro de 2020, no Jornal do Paraná (edição nº 8875, página 64), em virtude de erro material, sendo o mesmo corrigido.

Onde se lê: Termo de Concessão de Direito Real de Usu de Imóvel nº 001/2020

E Onde se lê: Termo de Concessão de Direito Real de Usu de Imóvel nº 002/2020.

Leia-se: Termo de Concessão de Direito Real de Usu de Imóvel nº 003/2020.

Dois Vizinhos, 27 de janeiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 008/2020.

Contrato nº 001/2020 - K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI.

Contrato nº 013/2020 - Talav Braga Educação Infantil EIRELI - ME, CNPJ nº 26.560.775/0001-05.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na Integra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.dosvizinhos.pr.gov.br/](http://www.dosvizinhos.pr.gov.br/).

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 014/2020

Decreto nº 15994/2020 - Decidir área de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial - 24 de janeiro de 2020.

Decreto nº 15995/2020 - Decidir área de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial - 24 de janeiro de 2020.

OBS: Este Documento está disponível na Integra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.dosvizinhos.pr.gov.br/](http://www.dosvizinhos.pr.gov.br/).

**Prefeitura Municipal de Vitorino**

SETIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO N 258/2017

Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.448.059-91 RG. nº 3.109.112-BPR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra, a empresa ATIVA PROjetos & ASSessoria LTDA situada à Rua LINHA AURORA - Bairro Centro , cidade de Arapuã, inscrita no CNPJ sob nº 09064587000162 , neste ato representada por CHAIANE CAMILA DALLA COSTA, inscrita no CPF/MF sob nº 074.085.592-00 e portadora da carteira de identidade nº. 438455, doravante denominado CONTRATADA, firmaram o presente mediativo as seguintes cláusulas e condições, conforme protocolo nº 158/2020 e parceria jurídico:

Cláusula Primeira: Do Valor - Foi já realizadodo o valor de R\$ 357.76 (quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) no contrato original

Cláusula Segunda: Foi já realizadodo o valor de R\$ 40,48 (40 centavos)

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente editório.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceiro de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 27/01/2020

JUAREZ VOTRI

Prefeito Municipal/Contratante

CHAIANE CAMILA DALLA COSTA

CONTRATADA

ATIVA PROjetos & ASSessoria LTDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 005/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 005/2019

TOURA PÚBLICO

1 - A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 005/2019 já

homologado.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL II

Nº	Nome Candidato	Documento RG	Classificação
002	ROBERTO FREDERICKO L. RIVAS	8356743-0	2º
001	SARAH CAROLINA DE L. DA SILVA	9123054-0	3º

2 - CONVOCA os candidatos classificados e relacionados acima, a comparecerem no dia 30/01/2020 às 08:30min, à Polmef - sito a Rua Ibiá, 1371 - 1º andar - Pato Branco/PR, E 03/02/2020 às 08h, junto a Prefeitura Municipal de Vitorino no Recursos Humanos situada na Rua Barão de Capanema, nº 134, para a entrega de documentos, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia), além de outros que porventura sejam solicitados.

a) Carteira de Identidade, Cédula de Pessoas Físicas (CPF regularizado), Carteira de Trabalho e CTPS / Título de Eleitor;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver);

c) Documento de quitação militar, quando exigido;

&lt;p